

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 275/2023

Altera a Lei nº 14.011, de 12 de janeiro de 2011, que “dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares e estabelecimentos comerciais, disciplina a pirotecnia e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, transformado em § 1º, e fica acrescido o § 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 17 da Lei nº 14.011, de 12 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.
.....

I – Vetado

II - Vetado

§ 1º A medição sonora, quando o fiscal possuir a identificação do denunciante, deverá ser realizada 2 (dois) metros do local do denunciante.

§ 2º A identificação do denunciante deverá permanecer em sigilo, assegurando o sigilo.

§ 3º A medição sonora, quando o fiscal não possuir a identificação do denunciante, deverá ser realizada 40 (quarenta) metros desde o denunciado (fonte geradora).

§ 4º Em relação a publicidade e transparência, fica determinado que as publicações de estatísticas das denúncias por perturbação de sossego através de ruídos sonoros devem ser classificadas pelos seus resultados, ou seja, se a denúncia foi frutífera ou infrutífera.

§ 5º Fica estabelecido que para que seja feita a aferição, o representante do poder público deverá obrigatoriamente estar acompanhado pelo responsável do estabelecimento fiscalizado.





Gabinete do Vereador OTTO ALEJANDRO
otto.alejandro@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1550

§ 6º Seguindo as orientações da NBR 10.151/2000 será desconsiderado, no momento de aferição, os ruídos causados pelos veículos automotores que estiverem transitando na via do estabelecimento no momento da aferição.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2023.

OTTO ALEJANDRO
PL

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br
2 de 3



Assinado com senha por OTTO ALEJANDRO RIGAZZO ETINGER.
Documento Nº: 296487-2449 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=296487-2449>



CMCSUB202400005

SIGA



Gabinete do Vereador OTTO ALEJANDRO
otto.alejandro@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1550

JUSTIFICATIVA

Considerando que o capítulo II - Art. 9º - da presente legislação, reza que os níveis de intensidade de ruídos serão medidos nos termos da NBR 10.151/2000 da ABNT, vimos a necessidade da alteração dos artigos supramencionados.

Com isso, temos que essa necessidade baseia-se nos preceitos da NBR supramencionada a qual faz-se a referencia que a medição deverá ser feita do local do denunciante e não no denunciado, como está sendo feito hoje em nosso município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

OTTO ALEJANDRO
PL

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br
3 de 3



Assinado com senha por OTTO ALEJANDRO RIGAZZO ETTINGER.
Documento Nº: 296487-2449 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=296487-2449>



CMCSUB202400005

SIGA

Processo nº 239.743

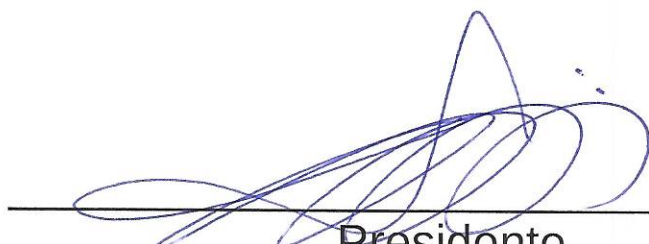
Projeto de Lei nº 275/23

(X) substitutivo
() emenda

Do senhor Otto Alejandro

Junte-se ao processo.¹

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.



Presidente

¹ Art. 151 - As emendas ou substitutivos que forem protocolados não receberão número de protocolo devendo ser juntadas aos processos após lidas em Plenário.

§ 1º - As emendas apresentadas no momento da discussão da proposição receberão pareceres das comissões da fase de discussão em que se encontrar o projeto, observadas as exceções previstas neste Regimento. (alterado pela Res. 933/2017)

~~§ 2º - O prefeito poderá propor alteração de projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, reabrindo a contagem de prazo se a proposição foi enviada para trâmite em regime de urgência. (suprimido pela Res. 933/2017, renumerado os seguintes)~~

§ 2º - Não serão admitidas emendas ou substitutivos aos projetos de lei elencados nos incisos I, V e VI do artigo 85, já aprovados em 1ª votação, exceto emendas de redação final, ou, no caso de proposta sugerida em audiência pública, para adequar tecnicamente o projeto ou seus dispositivos.

§ 3º - Os projetos visando a alterações no zoneamento urbano deverão ser instruídos também com mapas bem definidos do local.

§ 4º - Tratando-se de matéria em regime de urgência, as emendas e substitutivos apresentados somente serão analisados durante a discussão da matéria na ordem do dia. (acrescido pela Res. 933/2017)

Art. 152 - Caso haja apresentação de emendas ou substitutivos durante a tramitação do projeto, a comissão que estiver apreciando a matéria será competente para analisá-los, podendo, se entender necessário e a matéria estiver em fase final de discussão e votação, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra comissão. (alterado pela Res. 933/2017)

Parágrafo único - Tratando-se de matéria em regime de urgência e estando na fase final de discussão e votação, havendo apresentação de emendas ou substitutivos, a comissão que estiver apreciando a matéria é competente para analisá-las, podendo, caso entenda necessário, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra comissão. (arts. 152-A e 152-B acrescidos pela Res. 933/2017)

Art. 152-A - Tratando-se de matéria incluída na ordem do dia, emendas ou substitutivos poderão ser apresentados até a discussão da matéria na ordem do dia.

Art. 152-B - Aplicam-se às subemendas as regras pertinentes às emendas no que couber.